



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100070301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES MELO SILVA, **CNPJ/CPF:** 126.820.648-25 , **Endereço:** Avenida A - 112 - Jarí - Maracanaú - CE - 61916-030, **Telefone:** (85) 99985-8524 ,

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70 , **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** audienciaspad@cletogomes.adv.br

Ao(s) 13 de Agosto de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) **conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES MELO SILVA, inscrito no CPF sob nº 126.820.648-25 e o(s) compareceu(ram) o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo preposto, o sr. JOÃO PAULO ABREU DE OLIVEIRA, inscrito no CPF de nº100.828.093-30.

João Antonio

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a).JOÃO PAULO ABREU DE OLIVEIRA, Analisando o cadastro da unidade consumidora mencionada acima, informamos que, após a análise dos dados de campo, a concessionária procedeu com o cancelamento da multa por religação à revelia. Como a fatura já está paga foi gerado um credito com o valor da multa. Diante do exposto acima, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES MELO SILVA, esta informa que aceita o cancelamento da multa, muito embora ressalta que a ENEL empregou a multa a consumidora pela segunda vez decorrente do mesmo motivo.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

João Antonio



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

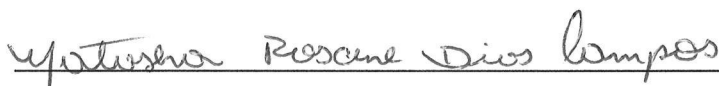
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

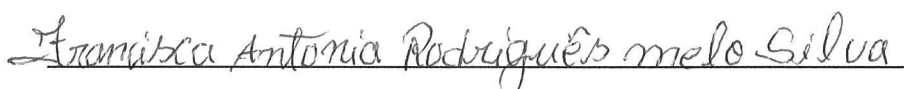
Dito isto, e **ACORDO FIRMADO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 13 de Agosto de 2025 .



NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))



FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES MELO SILVA (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

JOÃO PAULO ABREU DE OLIVEIRA (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

